

A FORMAÇÃO DO TRADUTOR JURÍDICO: ANÁLISE DA COMPETÊNCIA TRADUTORA EM TRADUÇÃO JURÍDICA E PROPOSTA DE PROGRAMA FORMATIVO

Guadalupe Soriano Barabino¹

¹Universidad de Granada, Granada, Andaluzia, Espanha

Tradução de Claudio Luiz da Silva Oliveira²

²Universidade Federal do Acre, Rio Branco, Acre, Brasil

Resumo: O objetivo do presente artigo é propor um programa formativo para tradutores de textos jurídicos a partir da análise da competência tradutora em tradução jurídica. Para isto, antes de analisar o desenvolvimento das áreas competentes que entram em jogo na tradução jurídica, recordaremos porque cabe diferenciar a tradução jurídica da tradução de outros tipos de textos e repassaremos argumentos que defendem a idoneidade, para o tradutor jurídico, de contar com uma formação que seja estritamente tradutológica, estritamente jurídica ou bem uma combinação de ambas. A proposta formativa que oferecemos pode ser adaptada a qualquer formato e duração e está dirigida tanto a egressos de direito como em tradução ou a tradutores profissionais que não trabalham com textos de caráter jurídico.

Palavras-chave: Tradução Jurídica; Formação; Competência Tradutora em Tradução Jurídica; Proposta Formativa

LEGAL TRANSLATORS TRAINING: ANALYSIS OF LEGAL TRANSLATION COMPETENCE AND SUGGESTIONS FOR A TRAINING PROGRAMME

Abstract: This paper aims at offering a training programme for legal translators from the analysis of legal translation competence. To do so, before analyzing the different competences at stake in legal translation,



we will recall why legal translation is thought to be different from the translation of other text types and will also go through some opinions that defend different training backgrounds for legal translators. Our training proposal can be adapted to both translation and law graduates as well to professional translators not familiar with legal texts.

Keywords: Legal Translation; Training; Legal Translation Competence; Training Programme

1. Introdução

A tradução de textos jurídicos constitui hoje em dia não só uma opção formativa, mas também profissional, tanto em nosso país como em outros em nosso entorno. Desde um ponto de vista formativo, se estuda a tradução jurídica tanto a nível de graduação (geralmente, como uma forma de aproximação da disciplina) como de pós-graduação. Além disso, é uma opção profissional bastante popular e com múltiplas variantes, não somente em relação ao âmbito profissional em que trabalham os tradutores jurídicos (tradutores autônomos; equipes em escritórios de advocacia ou empresas de diferente alcance, tamanho ou setor de mercado; na administração pública; em órgãos internacionais, etc.), mas também pela diversidade e variedade de tipos de textos que se traduzem (documentos públicos ou privados, de caráter judicial, notarial, administrativo, legislativo, textos financeiros, etc.) ou de pares de línguas e combinações culturais entre as que se traduz.

No entanto, ainda hoje existem opiniões contraditórias acerca da formação que devem receber os tradutores de textos jurídicos e frequentemente nos encontramos frente a uma polêmica a respeito de sobre quem se encontra mais capacitado para traduzir um texto jurídico: um jurista linguista ou um tradutor especializado em direito?

Para tentar responder a esta questão um tanto simplista e propor uma formação, em nossa opinião, adequada para o tradutor de textos jurídicos, neste artigo começaremos a recordar brevemente quais são as principais particularidades da tradução jurídica. Em seguida, repassaremos alguns argumentos que defendem diferentes

enfoques na formação do tradutor de textos jurídicos para, logo a seguir, analisar com quais conhecimentos, destrezas e habilidades devem contar os tradutores deste tipo de texto, para o qual examinaremos a competência em tradução jurídica. Finalmente, a partir da análise das áreas de competência cujo desenvolvimento consideramos necessário para traduzir textos jurídicos, ofereceremos uma proposta formativa para os tradutores jurídicos.

2. A tradução de textos jurídicos

Dado que o objetivo deste artigo não é abordar a tradução de textos jurídicos, não nos deteremos neste ponto em analisar de forma minuciosa a tradução jurídica, mas somente ressaltaremos quais as suas principais características, de modo a justificar uma formação específica para o tradutor jurídico.

A tradução de textos jurídicos pode realizar-se dentro de um mesmo sistema jurídico no qual, geralmente, não se modificam as referências culturais, como pode ser o caso dos países que existem duas línguas oficiais e um único sistema jurídico (na Irlanda, por exemplo, onde tanto o inglês como o irlandês são línguas oficiais) ou em organizações supranacionais, como a União Europeia, onde, além dos sistemas nacionais de cada país, também se adotam normas comuns a todos eles. Mas também é possível e, de fato, muito frequente, que a tradução de textos jurídicos se faça entre dois países (ou regiões) com diferentes sistemas jurídicos. Tendo em vista que o direito é o reflexo da evolução sociopolítica e jurídica de uma determinada sociedade, cada país pertence a uma determinada família ou tradição jurídica e conta com um sistema jurídico próprio e diferenciado dos demais países. Esta assimetria entre os sistemas jurídicos constitui um dos principais desafios da tradução jurídica e se faz necessário que o tradutor conheça bem as realidades dos sistemas jurídicos com os quais trabalha.

Assim como ocorre no direito, a linguagem também é o resultado da história e a cultura de um determinado país (Pommer, 17), e

cada sistema jurídico conta com uma linguagem jurídica diferente de outros sistemas, mesmo que compartilhem a mesma língua. Soma-se isto a complexidade e o obscurantismo da linguagem jurídica, às vezes compreensível somente para os próprios juristas.

Não podemos nos esquecer da terminologia jurídica. Não somente se encontra também intimamente relacionada com cada sistema jurídico, mas também existem inumeráveis conceitos complexos, determinados pela área temática na qual trabalhamos e numerosos vazios conceituais entre sistemas jurídicos.

Enfim, em cada sistema jurídico existe uma determinada forma de entender o direito, a qual se reflete na sua organização, nas fontes do direito, nos diferentes ramos jurídicos existentes. Além disso, em ditos ramos, encontramos categorias e tipologias textuais, que variam também nos diversos sistemas jurídicos.

Tudo isto, mesmo que resumido em poucas palavras, nos mostra como a tradução de textos jurídicos é um processo mais complexo que a tradução de outros tipos de textos. Este processo deve ser abordado desde uma perspectiva comparatista e, desde nosso ponto de vista, requer o desenvolvimento de competências específicas, algo que analisaremos na quarta seção, dedicado à competência tradutora em tradução jurídica.

3. A formação do tradutor jurídico

Uma vez salientadas as principais especificidades da tradução de textos jurídicos, podemos afirmar, sem dúvidas, que os tradutores deste tipo de textos devem ser especialistas tanto em tradução como, até certo ponto, em direito. No entanto, nem sempre existe consenso acerca de quanto do direito deve conhecer um tradutor (de textos jurídicos) e é possível encontrar posturas de defendem tanto uma formação (principalmente) tradutológica como outras que defendem uma formação (principalmente) jurídica.

Aqueles que defendem uma formação jurídica o fazem pela convicção de que somente os que contam com uma formação em

direito podem traduzir textos jurídicos. Esta é a postura adotada, por exemplo, no Tribunal de Justiça da União Europeia. Meyer (Wagner, Bech & Martínez, 27), revisor deste órgão, afirma que os textos que ali se traduzem estão escritos de um modo particular e contêm conceitos jurídicos especiais que somente os juristas podem compreender em sua totalidade e reproduzir em sua própria língua. Simonnaes (151) defende uma postura parecida ao afirmar que, ao comparar instituições jurídicas, não se pode esperar que um tradutor não jurista seja capaz de aplicar o método adequado (um método funcionalista de direito comparado) com todas suas sutilezas. Para esta autora, a solução ideal seria que o tradutor jurídico, que deveria ser uma pessoa com certo conhecimento do âmbito jurídico concreto, trabalhasse em equipe com um jurista, de modo que ambos se beneficiassem do marco de referência do outro.

Outros autores como Gémard (1982) defendem posturas intermediárias. Este autor advoga pela existência de juristas-linguistas em países bilíngues ou plurilíngues, com uma dupla formação, em direito e línguas, e que participem na redação de legislação ou em sua tradução. A posição defendida por Gémard não é que os tradutores de textos jurídicos sejam formados exclusivamente como juristas, mas que sejam tradutores competentes (Gémard, “La traduction juridique: art ou technique d’interprétation?”). Neste mesmo sentido, Šarčević (“Translation and the law: an interdisciplinary approach”, *New Approach to Legal Translation*) considera que somente se pode alcançar um alto nível profissional se os juristas (jurídicos) contam com uma dupla formação em direito e tradução.

Outros autores, como Sparer (2002), defendem uma formação tradutológica. Este autor alega que os juristas nem sempre são bons tradutores e defende a ideia de que a formação jurídica se incorpore a programas de formação de tradutores. Na opinião do autor, ser jurista não é suficiente para traduzir textos jurídicos já que estes são, fundamentalmente, instrumentos de comunicação e nem sempre é óbvio que os juristas tenham as destrezas suficientes para garantir um texto meta compreensível. Esta opinião é compartilhada por Lavoie (2003), o qual alega que os tradutores jurídicos não

necessitam ter uma formação completa em direito, e propõe que estudem tradução e se especializem no âmbito jurídico.

Prieto Ramos (13), por outro lado, salienta a necessidade de compreender e produzir traduções jurídicas com olhos de jurista-linguista. Isso quer dizer que um tradutor deve estar familiarizado com o raciocínio jurídico, as normas de interpretação, a fraseologia jurídica utilizada pelos juristas e com as estruturas e procedimentos jurídicos dos diferentes sistemas jurídicos. Este autor defende que o tradutor jurídico ideal seria um jurista-linguista, um profissional capaz de unir destrezas jurídicas e linguísticas especializadas e, portanto, uma pessoa com bons conhecimentos e destrezas tanto no âmbito do direito como o da linguística e, como consequência, habilidades na interpretação de textos jurídicos. Na sua opinião, os tradutores de textos jurídicos devem ser especializados em direito e estarem familiarizados com, pelo menos, uma área jurídica, seja no direito civil, penal, de família, etc., mas, para isso, é necessário estabelecer o quanto antes um conhecimento tanto do sistema jurídico de origem como o do sistema jurídico meta. Defende uma formação tradutológica frente a uma formação exclusivamente jurídica.

Nossa posição também se situa em um plano intermediário e, mesmo considerando que um egresso com dupla formação em direito e em tradução seria um tradutor ideal, não consideramos que seja necessária essa dupla formação para ser um bom tradutor de textos jurídicos.

Por um lado, a formação recebida nos programas de graduação em direito se centram quase que exclusivamente no direito nacional (e alguns aspectos de direito internacional) e o componente comparado, tão necessário em tradução jurídica, quando aparece, aparece minimamente. Por outro lado, as graduações em direito estão geralmente destinadas a formar juristas profissionais, mas as necessidades deles não são as mesmas que têm os tradutores de textos jurídicos.

Portanto, defendemos uma formação interdisciplinar em direito e tradução que integre ambas as disciplinas. Para ver como tal abordagem interdisciplinar pode ser efetivada, devemos começar

a analisar quais são os conhecimentos, capacidades e habilidades que devem ter um tradutor jurídico. Para tal fim, na seguinte seção analisaremos a competência tradutora em tradução jurídica e nos deteremos em diferentes enfoques existentes acerca da mesma.

4. A competência tradutora em tradução jurídica

Tendo em vista que o objetivo desta seção não é delimitar o conceito ou alcance da competência tradutora em geral e posto que esta já tem sido tratada por diferentes autores nos Estudos da Tradução, tais como PACTE; González & Wagenaar; Kelly; grupo de especialistas do EMT; Hurtado Albir, passaremos diretamente para a análise da competência tradutora em tradução jurídica, com o objetivo de determinar como, a partir da identificação das áreas competentes que deve desenvolver um tradutor de textos jurídicos, se podem definir programas de formação em tradução jurídica.

Ainda que a competência tradutora em tradução jurídica não seja um tema recorrente na literatura científica, há alguns autores que a abordaram, especialmente em anos recentes. Nos deteremos em analisar as propostas de Šarčević (1997), Cao (2007) Prieto Ramos (2011), Piecychna (2013), Kościalkowska Okońska (2016), Soriano Barabino (2016) e QUALETRA (Scarpa & Orlando) e tomaremos a proposta de Soriano Barabino (*ibid.*) como referência para propor um programa formativo em tradução jurídica.

Não se pode dizer que Šarčević sugeriu um modelo de competência tradutora como esta, mas consideramos necessário incluir as propostas desta autora, não somente pela sua importância no âmbito da tradução jurídica, mas porque, mesmo não propondo um modelo como tal, ela insiste (Šarčević, *New Approach to Legal Translation*, 113-4) na competência (jurídica) que os tradutores de textos jurídicos necessitam e que inclui não somente um conhecimento profundo da terminologia jurídica, mas também uma compreensão rigorosa do raciocínio jurídico e da capacidade de resolver problemas jurídicos, de analisar textos jurídicos e de prever

como um texto poderá ser interpretado e aplicado pelos órgãos de jurisdição. A autora também insiste na necessidade de contar com um amplo conhecimento dos sistemas jurídicos meta, de excelentes capacidades de redação e um conhecimento básico do direito comparado e dos métodos comparativos.

Cao (2007) se refere ao domínio e a competência em tradução jurídica. Para esta autora, o domínio em tradução jurídica consiste na capacidade de mobilizar a competência tradutora para desenvolver tarefas próprias de tradução jurídica em um entorno jurídico, a efeitos de uma comunicação intercultural e interlinguística (*ibid.*: 39). Sugere um modelo de competência tradutória embasado na descrição da competência tradutora geral de Wilss (57), e formado por três aspectos do proceder embasado no conhecimento: 1) a aquisição de conhecimento, seja de forma experimental direta ou de forma indireta; 2) o armazenamento do conhecimento adquirido na memória, e 3) a reativação do conhecimento interiorizado, normalmente para um uso múltiplo do mesmo, seja em um contexto de resolução de problemas ou de forma automática. O modelo de Cao, portanto, consiste em três conjuntos de variáveis que interagem entre elas em um contexto situacional: competência linguística tradutora, estruturas cognitivas tradutoras e competência estratégica tradutora. Todas elas juntas constituem o domínio tradutor.

Pieczchna (153) adota uma perspectiva hermenêutica no desenvolvimento do seu modelo de competência tradutora em tradução jurídica e situa os conceitos de compreensão e interpretação como elementos fundamentais das quatro subcompetências identificadas. Trata-se de um modelo hermenêutico de caráter dinâmico e circular, o que significa que as quatro subcompetências gozam do mesmo *status* e se inter-relacionam entre si. Ao mesmo tempo, cada subcompetência vem determinada pelas demais, o que significa, simplesmente, que são complementares. As quatro juntas formam uma competência tradutora global em tradução jurídica de caráter hermenêutico que se baseia no tradutor como aspecto central do processo tradutório.

A autora defende a ideia de que os elementos que formam dito modelo encontram-se integrados e sua configuração faz com que o

processo de tradução jurídica seja diferente do processo tradutório em outras áreas de especialidade. Isto se apoia na afirmação de que um tradutor deve, antes de tudo, compreender um texto jurídico e seja capaz de situá-lo na situação comunicativa concreta com referência tanto ao sistema jurídico de origem como o meta. Para isso, destaca a importância do direito comparado do processo tradutório.

O que se segue são as subcompetências que compõem tal modelo (*ibid.*: 153-154):

- **Subcompetência psicológica:** autorreflexão sobre a capacidade e o conhecimento próprios; reflexão sobre a própria posição cultural e social como tradutor jurídico; aceitação das próprias limitações e da possível falta de capacidade ou conhecimento; aceitação da subjetividade do processo tradutório; autocrítica; automotivação; disposição para desenvolver o próprio conhecimento; disposição para desenvolver uma carreira profissional como tradutor jurídico; atitude frente ao trabalho de tradução; ser uma pessoa responsável, curiosa, paciente, criativa, trabalhadora, diligente, metódica, comprometida e imaginativa; habilidade para identificar e resolver problemas aplicando as estratégias e técnicas apropriadas; habilidade para analisar e interpretar textos.
- **Subcompetência temática:** compreensão e conhecimento das diferenças entre os diversos sistemas e culturas jurídicas; habilidade para comparar diferentes sistemas jurídicos do ponto de vista da especificidade da tarefa de traduzir; compreensão e conhecimento de diversas áreas do direito, tais como direito civil, penal, de família, internacional, do comércio, etc.; habilidade para interpretar e analisar um texto jurídico.
- **Subcompetência textual:** conhecimento da tipologia dos textos jurídicos; convenções de gênero textual; conceitualização da terminologia jurídica; registro dos textos jurídicos; modo e forma predicativos do texto jurídico, conhecimen-

to das convenções em relação ao formato; conhecimento da função do texto jurídico na comunicação especializada; habilidade para interpretar e analisar um texto jurídico.

- **Subcompetência linguística:** conhecimento das línguas de origem e meta em relação à gramática, léxico, estilística, pontuação, ortografia; conhecimento das línguas jurídicas de origem e meta para fins específicos.

Prieto Ramos (12-13) parte de modelos gerais de competência tradutora, tais como o do PACTE (2000), Kelly (2005) e do grupo de especialistas do EMT (2009), para propor um modelo holístico de competência tradutora em tradução jurídica com cinco subcompetências coordenadas pela competência estratégica ou metodológica e que, em maior ou menos medida, compreendem conhecimento declarativo e operativo:

- **Competência estratégica ou metodológica:** controla a aplicação das demais habilidades e compreende a análise de encargos de tradução, macrocontextualização e trabalho geral de planejamento, identificação de problemas e o exercício da prática de estratégias de transferência (processos de tradução), argumentação entorno da tomada de decisões, autoavaliação e controle da qualidade.
- **Competência comunicativa e textual:** conhecimento linguístico, sociolinguístico e pragmático, incluindo o conhecimento de variedades linguísticas, registros, usos linguísticos jurídicos especializados e convenções de gênero textual.
- **Competência temática e cultural:** conhecimento dos sistemas jurídicos, hierarquia das fontes de direito, ramos do direito e principais conceitos jurídicos; consciência acerca da assimetria entre noções e estruturas jurídicas nas diferentes tradições jurídicas.

- **Competência instrumental (documentação e tecnologia):** conhecimento de fontes especializadas, gestão da informação e terminologia, uso de textos paralelos, aplicação de ferramentas de informática à tradução.
- **Competência interpessoal e de gestão profissional:** trabalho em equipe, interação com clientes e outros profissionais, conhecimento do marco jurídico para a prática profissional e obrigações fiscais, aspectos deontológicos.

Estas cinco competências refletem, na opinião do autor (*ibid.*: 13), a interdisciplinaridade dos componentes da macrocompetência tradutora em geral e a interação entre o direito e a tradução no caso da tradução jurídica. Assim, Prieto Ramos afirma que neste contexto a competência temática constitui uma característica distinta da competência tradutora em tradução jurídica, com o que o núcleo deste componente se encontraria muito próximo aos princípios práticos do direito comparado. Além disso, o autor identifica outros elementos da ciência e da linguística jurídicas que impregnam a competência tradutora em tradução jurídica:

- **O âmbito da especialização:** a classificação de gêneros jurídicos (competência textual).
- **Linguística jurídica comparada:** características do discurso jurídico nas línguas e jurisdições de origem e meta (competência comunicativa e textual).
- **Documentação:** fontes jurídicas especializadas (competência instrumental).
- **Prática profissional:** condições do mercado, associações e aspectos deontológicos em tradução jurídica (competência interpessoal e de gestão profissional).

Kościałkowska-Okońska (2016) propõe um modelo flexível de competência tradutora em tradução jurídica baseado no modelo do grupo de especialistas do EMT (2009). Segundo a autora, se trata de um modelo inicial para os estudantes que poderá completar-se com habilidades que considerem necessárias para a profissão. Engloba três áreas que se superpõem e interagem entre si (*ibid.*: 41-42):

- **Competência de gestão da tradução**, correspondente a competência para prestação de serviços de tradução. Inclui as atividades necessárias para traduzir em contexto comercial, que é o que desejam os estudantes, de acordo com a autora.
- **Competência linguístico-técnica**, que recorre às habilidades e ferramentas indispensáveis para realizar uma tarefa no âmbito da tradução jurídica (e correspondem às competências tecnológica, temática, documental, linguística e intercultural identificadas pelo grupo de especialistas do EMT).
- **Competência cognitivo-analítica**, relativa ao conhecimento procedimental e declarativo utilizado na prática. Constitui a competência principal que guia o funcionamento das outras duas.

Soriano Barabino (148-150) propõe um modelo de competência tradutora em tradução jurídica baseado no modelo de Kelly (2005) e adaptado a especificidade da tradução jurídica. Assim, as sete subcompetências definidas no modelo de Kelly se convertem em seis nesta proposta:

- **Competência comunicativa y textual**. Os tradutores de textos jurídicos devem contar um amplo conhecimento da língua comum e da língua de especialidade em, pelo menos, duas culturas jurídicas (ou dois sistemas jurídicos). Devem conhecer não somente a linguagem jurídica (terminologia, fraseologia, conceitos), mas também a língua comum (como escrever corretamente, compreensão de textos jurídicos), as-

sim como as convenções textuais e as diferentes tipologias textuais. Além disso, devem conhecer o discurso jurídico e os diferentes registros dos textos jurídicos.

- **Competência (inter)cultural.** Os sistemas jurídicos são o reflexo da evolução de uma determinada sociedade e, portanto, devem entender-se como parte da cultura de dita sociedade. Inclui o conhecimento da realidade social e política de um determinado país ou região, tradições, origem e desenvolvimento histórico.
- **Competência temática.** Faz referência ao conhecimento das famílias ou tradições jurídicas, sistemas jurídicos, ramos do direito nos diferentes sistemas jurídicos, fontes do direito, conceitos, instituições, figuras, procedimentos, direito substantivo e adjetivo, divergências entre os sistemas jurídicos. O maior ou menor em função da competência (jurídica) do tradutor e de seu nível formativo.
- **Competência profissional, interpessoal e instrumental.** Inclui o uso de fontes documentais especializadas, buscas terminológicas, gestão da informação, uso de ferramentas de informática, edição e pós-edição, uso de textos paralelos; capacidade para trabalhar com outros profissionais que formam parte do processo tradutor; trabalho em equipe, habilidades comunicativas e negociadoras, capacidade de liderança; gestão da atividade profissional.
- **Competência psicológica.** Inclui a automotivação, autoconfiança e iniciativas necessárias para cumprir de forma adequada as diferentes fases do processo de tradução. Inclui também a capacidade de aceitar as próprias limitações. Esta área de competência é de particular importância para os tradutores de textos jurídicos, já que, frequentemente, devem trabalhar com profissionais do mundo do direito.

- **Competência estratégica.** Competência organizativa, controla a aplicação da prática das demais áreas de competência e sua interrelação. Capacidade de organização e planejamento, autoavaliação e autorevisão, identificação e resolução de problemas – geralmente, mesmo que não exclusivamente, relacionados com as competências temática e (inter)cultural.

Mencionaremos, finalmente, o projeto QUALETRA (Quality in Legal Translation, <http://www.eulita.eu/qualettra>), desenvolvido entre 2010 e 2014 no âmbito do *European Master's in Translation* (EMT) e financiado pela União Europeia, que propõe adaptar as seis competências identificadas pelo grupo de especialistas do EMT (2009) à aquisição da competência tradutora em tradução jurídica (Scarpa & Orlando).

Uma vez analisados diferentes modelos relativos às diferentes áreas de competência que formam a competência tradutora em tradução jurídica, na seguinte seção apresentaremos uma proposta formativa para o tradutor jurídico.

5. Proposta formativa para o tradutor jurídico

Em nossa opinião, os tradutores de textos jurídicos devem receber uma formação específica, geralmente em nível de pós-graduação, dirigidas tanto a tradutores generalistas quanto a especialistas em outra área de especialidade, como também a egressos em direito (sempre, neste caso, que contem com a competência linguística suficiente que lhes permita fazer frente com êxito o processo tradutório). No primeiro caso, se trataria de tomar como ponto de partida a competência tradutora já adquirida e acrescentar-lhe os componentes necessários para seu desenvolvimento face a tradução de textos jurídicos. No segundo caso, o objetivo seria desenvolver a competência tradutora em geral, aproveitando aqueles componentes jurídicos já adquiridos, ao aplicar as diferentes subcompetências ao âmbito jurídico. Em ambos os casos,

deveremos enfatizar, em maior ou menor medida, algumas áreas de competência ou outras, em função da formação e perfil prévios dos futuros tradutores jurídicos. Consideramos que, geralmente, tanto tradutores como juristas (todos eles futuros tradutores jurídicos) podem compartilhar aulas e formação, para assim complementarem-se e enriquecerem-se mutuamente, embora somos conscientes de que as necessidades específicas de formação de uns e outros não serão as mesmas.

A proposta formativa que apresentamos a seguir parte do molde de competência tradutora em tradução jurídica de Soriano Barabino (2016) e não se apresenta como um desenho curricular finalizado enquanto nível, duração e forma de ensinar, mas propõe uma série de módulos que, em nossa opinião, oferecem uma formação completa para futuros tradutores de textos jurídicos. Cabe, portanto, sua organização como curso de pós-graduação ou curso de especialização para estudantes dos últimos anos dos cursos de Tradução ou Direito, entre outras possibilidades, com diferente duração temporal e conteúdo, segundo as necessidades concretas (tanto de cada módulo como do programa formativo em sua totalidade). Por essa razão, é possível adaptá-lo a diferentes combinações linguísticas e jurídico-culturais. Por outro lado, o conhecimento que se deve transmitir não será somente declarativo (o qual se amplia à medida que se avança na formação e prática de tradução), mas também, e principalmente, operativo. Finalmente, caberia ensiná-lo tanto de forma presencial como virtual ou semipresencial.

Tabela 1: Programa formativo em tradução jurídica.

Programa formativo em tradução jurídica	
Módulo 1 (linguístico): Língua e textos jurídicos	Desenvolvimento da competência comunicativa e textual: conhecimento da linguagem jurídica, terminologia e fraseologia em, pelo menos, dois sistemas jurídicos (e duas línguas). Discurso e registros jurídicos. Convenções e tipologias textuais. Redação de textos jurídicos.

Módulo 2 (cultural): Culturas jurídicas	Desenvolvimento da competência (inter)cultural: aspectos socioculturais e sociopolíticos dos sistemas jurídicos nos quais se centre a formação.
Módulo 3 (temático): Sistemas jurídicos	Desenvolvimento da competência temática: conhecimento das famílias e tradições jurídicas a que pertencem os sistemas jurídicos nos quais se centre a formação. Conhecimento destes sistemas jurídicos, fontes e ramos do direito, conceitos, figuras jurídicas, direito substantivo e adjetivo.
Módulo 4: Profissão e Ferramentas	Desenvolvimento da competência profissional, interpessoal e instrumental: documentação jurídica, ferramentas terminológicas e informáticas aplicadas à tradução, gestão da informação, edição e pós-edição.
Módulo 5 (processo tradutório): Práticas de tradução	Desenvolvimento e interrelação de todas as competências, incluídas as competências psicológica e estratégica. Aqui se incluiriam tanto disciplinas de tradução propriamente dita, nas quais os futuros tradutores de textos jurídicos aplicarão os conhecimentos adquiridos (ou desenvolvidos) nos outros quatro módulos do processo tradutório, como práticas profissionais em empresas e órgãos públicos. Portanto, além de aprender a traduzir (no caso dos egressos em Direito) ou de assegurar sua competência tradutória e aplicá-la no campo jurídico (no caso dos egressos em Tradução) e de aplicar o que foi aprendido nos demais módulos, os estudantes desenvolverão sua autoconfiança, autorevisão, assim como a identificação e resolução de problemas, entre outros aspectos.

Fonte: A autora

Consideramos que a combinação dos cinco módulos indicados, e sua adaptação ao perfil dos estudantes do programa formativo concreto, proporcionam as bases mínimas necessárias para traduzir textos jurídicos. Somos conscientes de que os conhecimentos, destrezas e habilidades de cada tradutor vão se garantindo com o passar do tempo e com a prática tradutora, mas estamos convencidos de que é necessário partir de uma base sólida que, em nossa

opinião, se pode conseguir com a prática e a combinação dos componentes formativos identificados.

6. Conclusões

Como vimos, a tradução jurídica, como qualquer outra atividade tradutória, é uma atividade que requer o domínio de uma série de áreas de competências complexas. Daí que o debate sobre qual formação é a mais adequada para o tradutor jurídico, a tradutológica ou a jurídica, não deixa de ser um argumento simplista. Por uma parte, aqueles formados como tradutores generalistas, mesmo tendo desenvolvidas, em maior ou menor medida, áreas de competências tais como a profissional, interpessoal e instrumental, psicológica ou estratégica (segundo o modelo de Soriano Barabino, 2016), carecerão dos elementos necessários para enfrentar adequadamente a tradução de um texto jurídico já que não terão desenvolvido suficientemente as competências comunicativa e textual, (inter)cultural e temática no âmbito do direito.

Por outro lado, aqueles com uma formação jurídica não terão desenvolvido as três áreas de competências tão específicas do processo tradutório como são as competências profissional, interpessoal e instrumental; psicológica e estratégica, mesmo que tenham desenvolvido parcialmente as competências comunicativa e textual, (inter)cultural e temática. Quando dizemos parcialmente, queremos dizer que, mesmo que sejam especialistas em direito de um país de sua combinação linguística ou cultural (ou suas combinações), não o serão em outros países de ditas combinações. Além disso, conhecerão a linguagem, a terminologia, fraseologia, etc., de sua língua principal de trabalho (ou da língua em que receberam formação jurídica), mas não lhes faltará somente os mesmos elementos na(s) demais língua(s) de sua combinação linguística ou cultural, como também, geralmente, não contarão com a sensibilidade linguística dos tradutores.

Se bem que é certo que ninguém pode negar a idoneidade que apresenta um tradutor com dupla formação em direito e tradução,

também é certo que, hoje em dia, a formação jurídica se limita a um contexto nacional. Em tradução jurídica não devemos esquecer a importância e a necessidade do direito comparado como ferramenta básica do processo tradutório (ver Soriano Barabino), mas esse aspecto comparado e comparatista não se encontra nos planos de estudo das faculdades de Direito. Portanto, mesmo que não negamos as inegáveis vantagens que tem aqueles com essa dupla formação, não podemos esquecer que certas competências (comunicativa e textual, (inter)cultural e temática) não se encontram desenvolvidas por completo nestes indivíduos e será necessário consolidá-las através de documentos ou por outros meios.

Portanto, defendemos a existência de programas formativos complementares (geralmente no nível de pós-graduação) destinados a formar como tradutores jurídicos aqueles com uma formação prévia em Direito ou em Tradução. A configuração dos referidos programas entorno dos cinco módulos propostos asseguraria a aquisição e desenvolvimento das diferentes áreas de competências identificadas como componentes da competência tradutora em tradução jurídica.

Referências

Cao, Deborah. *Translating Law*. Clevedon: Multilingual Matters, 2007.

Gémar, Jean Claude (Ed.). *Langage du droit et traduction. Essais de jurilinguistique. The Language of the Law and translation. Essays on Jurilinguistics*. Montreal: Linguattech. 1982.

Gémar, Jean Claude. “La traduction juridique: art ou technique d’interprétation?”. *Meta*, 33 (2), (1988): 305-319.

González, Julia; Robert Wagenaar. *Tuning Educational Structures in Europe. Final Report. Phase One*. Bilbao: Universidad de Deusto, 2003. Available to: <http://www.unideusto.org/tuning>.

Grupo de expertos del EMT. *Competences for Professional Translators, Experts in Multilingual and Multimedia Communication*. 2009. Available to: http://ec.europa.eu/dgs/translation/programmes/emt/key_documents/emt_competences_translators_en.pdf.

Hurtado Albir, Amparo (Ed.). *Researching Translation Competence by PACTE Group*. Ámsterdam: John Benjamins, 2017.

Kelly, Dorothy. *A Handbook for Translator Trainers*. Manchester: St. Jerome, 2005.

Kościałkowska-Okońska, Ewa. “Implications of translation competence in the legal context: a didactic perspective”. *Comparative Legilinguistics*, 27, (2016): 33-48.

Lavoie, Judith. “Faut-il être juriste ou traducteur pour traduire le droit?”. *Meta*, 48 (3), (2003): 393-401.

PACTE. “Acquiring translation competence: ‘Hypotheses and methodological problems of a research project’”. *Investigating Translation*, Beeby, Allison; Ensinger, Doris; Presas, Marisa (Eds.), Ámsterdam: John Benjamins, 2000, p. 99-106.

Pieczychna, Beata. “Legal translation competence in the light of translational hermeneutics”. *Studies in Logic, Grammar and Rhetoric*, 34 (1), (2013): 141-159.

Pommer, Sieglinde. “Translation as intercultural transfer: the case of law”. *SKASE Journal of Translation and Interpretation*, 3 (1), (2008): 17-21.

Prieto Ramos, Fernando. “Developing legal translation competence: an integrative process-oriented approach”. *Comparative legilinguistics. International Journal for Legal Communication*, 5, (2011): 7-21.

Šarčević, Susan. “Translation and the law: an interdisciplinary approach”. *Translation Studies, an Interdiscipline*, Snell-Hornby, Mary; Pöchhacker, Franz; Kaindl, Klaus (Eds.). Amsterdam: John Benjamins, 1994, pp. 301-307.

Šarčević, Susan. *New Approach to Legal Translation*. Dordrecht: Kluwer Law International, 1997.

Scarpa, Federica; Orlando, Daniele. “What it takes to do it right. An integrative EMT-based model for legal translation competence”. *The Journal of Specialised Translation*, 27, (2017): 21-42.

Simonnaes, Ingrid. “Legal translation and ‘traditional’ comparative law – Similarities and differences”. *Linguistica Antverpiensia New Series*, 12, (2013): 147-160.

Soriano Barabino, Guadalupe. *Comparative Law for Legal Translators*. Oxford: Peter Lang, 2016.

Sparer, Michel. “Peut-on faire de la traduction juridique? Comment doit-on l’enseigner?”. *Meta*, 47 (2), (2002): 265-278.

Wagner, Enma; Bech, Svend; Martínez, Jesús. *Translating for the European Union Institutions*. Manchester: St. Jerome, 2002.

Recebido em: 24/11/2020

Aceito em: 21/03/2021

Publicado em maio de 2021

Guadalupe Soriano Barabino. E-mail: barabino@ugr.es. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1134-981X>.

Claudio Luiz da Silva Oliveira. E-mail: claudioliveira10@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9074-8447>.